

# LEI Nº 9.688, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 16170 : 08 - DATA 04/06/2015

Processo Administrativo nº 10.034/2014-8 – Projeto de Lei nº 15/2015.

**DISPÕE** sobre a criação das Creches Municipais do Parque Andreense e do Jardim Milena e dá providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes Creches no Município de Santo André:

I - Creche Municipal do Parque Andreense, localizada no Centro Educacional de Santo André – CESA Parque Andreense Luiz Gushiken, sito na Rua Astorga, s/n, Parque Andreense, em Santo André;

II - Creche Municipal do Jardim Milena, localizada entre as Ruas Manoel Medeiros, Nina Zanotto e Antônio Mônaco, Santo André.

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem acrescentadas ao quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei nº 6.833, de 1991, com alterações posteriores:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO             | REQUISITO                               |
|------------|-------------------------|-----------------------------------------|
| 02         | Diretor unidade escolar | Licenciatura Plena + 3 anos experiência |
| 02         | Assistente pedagógico   | Licenciatura Plena + 3 anos experiência |

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de junho de 2015.

**CARLOS GRANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR SILVÉRIO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ANTONIO LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**